

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **GUSTAVO MARCOS DE FARIAS**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017175-33.2025.8.24.0023/SC

CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 – DO EVENTO 666

Impende fazer correção no peticionamento do evento aludido, uma vez que se **requer é a essencialidade do terreno de matrícula 44.959**, que repousa no EVENTO 666.3.

O terreno em questão é o que se demonstra abaixo:



Determinados bens e estruturas, tal como o estacionamento citado, são absolutamente indispensáveis para a continuidade e viabilidade operacional do negócio.

O estacionamento auxiliar possui função estratégica para o funcionamento do supermercado, pois garante acessibilidade e comodidade aos clientes, visto que a maioria massiva dos clientes utiliza veículo ao realizar suas compras e a região tem um cemitério, que é frequentemente utilizado, fazendo com que as vagas da avenida fiquem ocupadas e, mesmo estas vagas, são consideradas de risco, visto que a avenida é estreita, se considerar o espaço que sobra quando há veículos estacionados e o fator “estacionamento” influencia diretamente o fluxo de consumidores e, conseqüentemente, o faturamento da empresa. Em estabelecimentos supermercadistas, nos quais as compras costumam envolver volumes



consideráveis de produtos, a disponibilidade de vagas próximas e adequadas é um elemento determinante para a escolha do consumidor. A ausência ou restrição de estacionamento compromete a atratividade do estabelecimento e pode provocar significativa redução de vendas, afetando a geração de receita necessária para a manutenção da atividade empresarial.

Além disso, o pequeno espaço utilizado como depósito também se revela essencial à operação cotidiana do supermercado. Esse local é destinado ao armazenamento temporário de mercadorias, reposição rápida de produtos nas gôndolas, guarda de itens promocionais, embalagens e materiais operacionais. Trata-se de estrutura logística básica que viabiliza o abastecimento contínuo do salão de vendas, permitindo que o supermercado mantenha a regularidade da oferta de produtos aos consumidores.

Sem esse espaço de apoio, a empresa enfrentaria dificuldades operacionais relevantes, como desorganização no fluxo de reposição, aumento de perdas e ineficiência na gestão do estoque de curto prazo, circunstâncias que impactariam diretamente a qualidade do serviço prestado e a capacidade competitiva do empreendimento.

Assim, tanto o estacionamento auxiliar quanto o espaço destinado ao depósito configuram estruturas funcionalmente integradas à atividade empresarial do supermercado, sendo indispensáveis para o regular desenvolvimento das operações, a manutenção do fluxo de clientes e a preservação da atividade econômica. Nessas condições, o bem imóvel deve ser reconhecido como bem de capital essencial à continuidade da empresa, especialmente no contexto da preservação da atividade empresária.

2 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recuperanda requer:

- a) Esclarecer que o bem em questão é o de matrícula 44.959;e
- b) Reitera o peticionamento do EVENTO 666, requerendo o reconhecimento da essencialidade do bem de capital essencial descrito na matrícula constante no EVENTO 666.3

Nestes termos,
pede deferimento.

Içara/SC, 16 de março de 2026.

Peterson Ferreira Ibarro
OAB/SC 57.127

Jociane de Paula
OAB/RS 82.516B

Edegar Adolfo de Paula
OAB/RS 72.068 | OAB/SC 42.875A